

Manifesto do Coletivo Humanidades, do Observatório do Ensino Médio da UFPR e do NESEF/UFPR acerca da Minuta de Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio no Paraná

INTRODUÇÃO

O Conselho Estadual de Educação disponibilizou, no último dia 01/06/2021 até o dia 30/06/2021, uma consulta pública sobre a minuta das Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio que acompanha o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná. O Coletivo Humanidades, o Observatório do Ensino Médio da UFPR e o NESEF/UFPR tecem, no presente Documento um conjunto de reflexões, questionamentos e críticas à minuta disponibilizada. Estruturamos nossos argumentos em partes: Introdução; 1) estudantes; 2) mantenedora; 3) professores e professoras; 4) Organização Escolar e Considerações Finais.

A minuta do CEE/PR visa à adequação da última etapa da Educação Básica à Lei 13.415/17, conhecida como reforma do Ensino Médio. Sujeita a muitas críticas, a referida reforma comporta um conjunto de alterações, muitas delas dependentes de regulamentação na esfera estadual.

A Lei 13.415/17, bem como as normativas de âmbito nacional, dentre elas a Resolução 03/2018 do Conselho Nacional de Educação que estabelecem Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, conduzem a mudanças profundas na organização curricular da etapa, bem como nas regras de financiamento da educação escolar pública.

Dentre as alterações curriculares está a divisão da carga horária total do Ensino Médio em dois momentos: um, destinado à formação básica comum, de até 1.800 horas; e outro, dividido em cinco itinerários formativos dos quais cada estudante cursa apenas um. A distribuição desses itinerários pelas escolas, conforme atesta a Lei, estará condicionada à disponibilidade do sistema de ensino. Além dessa alteração, a Lei determinou que apenas Língua Portuguesa e Matemática constituem disciplinas obrigatórias a serem ofertadas nos três anos do Ensino Médio; que é obrigatória a oferta de um língua estrangeira, neste caso, o

Inglês; que é admitido que parte da carga horária seja ofertada na modalidade EaD; que tanto a carga horária a distância quanto o itinerário de formação técnica e profissional possam ser realizados por meio de parcerias, inclusive com o setor privado, usando, para esse fim, recursos do financiamento público. A Lei prescreve, também, que profissionais sem formação específica possam atuar como docentes no itinerário da formação técnica e profissional, e, para isso, seria atribuída a condição de notório saber. Além disso, foi definida, também, a obrigatoriedade de que os currículos se organizem tendo por referência o documento de Base Nacional Comum para o Ensino Médio (BNCC/EM).

As mudanças mencionadas acima, em vias de regulamentação, foram alvo de inúmeras críticas por estudantes, profissionais da educação e entidades de pesquisa. Dentre as limitações e retrocessos trazidos pela reforma merece menção: a redução da carga horária de formação básica (de 2.400) para até 1.800; a divisão em itinerários que poderá ampliar a desigualdade de acesso ao conjunto de conhecimentos necessários para uma formação integral; a organização da BNCC em áreas que fragiliza a aproximação necessária com os campos científicos e seus objetos de estudos; a obrigatoriedade que recai somente em duas disciplinas e culmina por passar a falsa imagem de que as demais não são igualmente relevantes e fundamentais; o recurso do notório saber que poderá contribuir para a precarização da formação técnica e profissional; as parcerias que canalizam recursos públicos para o setor privado, sendo que é amplamente conhecida a necessidade de ampliação de investimentos em nossas escolas.

Diante desse quadro de evidentes prejuízos à formação das nossas juventudes, especialmente aquela que faz parte dos 83% que possuem matrícula na escola pública e diante, também, do processo de regulamentação em tela, indagamos ainda: Quais as consequências dessas mudanças para o trabalho docente? Quanto a oferta de parte da carga horária a distância incorrerá em dispensa de docentes e, ainda, incorrerá em outra ordem de prejuízos formativos a nossos alunos e alunas? O que significa a adesão obrigatória à BNCC/EM? Que consequências trará para o projeto político pedagógico das escolas e para a autonomia destas? Os enunciados presentes nas normativas nacionais acerca da substituição de disciplinas e de conhecimentos escolares até hoje considerados relevantes por conteúdos tais como empreendedorismo e educação financeira não seria outra proposta, que, assim como as demais, fragilizam e colocam em risco a concepção de Ensino Médio como “educação básica” consagrada na LDB 9394/96 quando da sua aprovação?

Essas constatações brevemente recuperadas acerca da Lei 13.415/17, bem como as questões levantadas acima, subsidiaram a análise da minuta de Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio disponibilizadas para consulta pública pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, sobre o que nos posicionamos conforme segue:

1 - ESTUDANTES

Por várias vezes, vimos nos documentos sobre a implementação do Novo Ensino Médio no Paraná – propostos pelo Conselho Estadual de Educação e Secretaria de Educação e Esporte do Estado do Paraná, expostos para apreciação da população paranaense no mês de junho – a prerrogativa de que essa nova organização curricular deveria atender aos interesses educacionais das e dos estudantes.

Para as/os estudantes do ensino médio, a SEED tem se utilizado de publicações no mural do classroom das turmas das/dos estudantes com informações sobre o Ensino Médio, a partir de 2022. Uma destas informações considera que *“na prática o que a gente quer não que a gente espera do novo ensino médio é trazer o nosso estudante para o centro do processo e ele se tornar um protagonista da sua própria aprendizagem justamente para poder conectar o que ele aprende na escola com seu projeto de vida podendo assim ter uma aprendizagem mais significativa.”* (Programa Espiral, 16/06/2021).

São informações rasas, sem explicações sobre como o estudante estará no centro do processo sem que tenha qualquer participação das centenas de alunos do Ensino Médio no Paraná. Não há espaço para o questionamento, para o esclarecimento de dúvidas gerais ou pontuais trazidas pelos estudantes e suas famílias. Neste momento não podemos deixar de perguntar: os interesses educacionais das/dos estudantes não dizem respeito aos próprios estudantes?

Gostaríamos de lembrar que em 2016, ano em que a Medida Provisória nº 746/2016 é colocada em pauta pelo então presidente Michel Temer, os estudantes secundaristas de todo o Brasil, em movimento de protesto, emanavam uma resposta muito clara a esse projeto: NÃO. No dia 28 de outubro de 2016, o site da União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES) atualizou a contagem das escolas ocupadas por estudantes no movimento que a entidade chamou de Primavera Secundarista. Até aquele momento, eram 1197 instituições de ensino, atingindo 20 estados e o Distrito Federal. Segundo a UBES, dessas instituições ocupadas, 843

eram colégios de ensino médio público do Paraná, unidade da federação que havia sido o epicentro de toda essa mobilização nacional. (STOIEV, 2019)

As/os estudantes do Estado do Paraná foram protagonistas de um movimento que exigia a participação dos mesmos no processo de reformulação do Ensino Médio e nos parece muito contraditório que em 2021, os documentos de implementação deste mesmo projeto desconsidere todo este movimento e ainda não façam de fato um amplo debate com toda a comunidade escolar.

Neste momento, denunciemos mais uma vez a intenção da SEED em tornar o Ensino Médio Público paranaense uma formação única e exclusiva para formas precarizadas de trabalho pois prejudica a formação das/dos estudantes para o pleno desenvolvimento de sua pessoa e preparo para o exercício da cidadania como reza o Art. 205º da Constituição Brasileira, o que acabará, inclusive, dificultando o acesso desses jovens ao ensino superior. Ressaltamos que esta prática de formação para o mercado de trabalho, simplificada, será extremamente precarizada e uberizada, gerando uma sociedade dos cansados e desanimados, ao perceberem que a sociedade tecnológica e do conhecimento, atual, exige a compreensão das grandes conquistas humanitárias das ciências, da Filosofia e das artes e não apenas um espontaneísmo meritocrático individual de cada pessoa. A SEED e o CEE jamais poderiam ser porta vozes de um discurso absurdo, que trata nossas/nossos estudantes como mão de obra autômata e os desqualifica como indivíduos biopsicossociais.

Denunciemos também, a falta de debate acerca do Novo Ensino Médio com as/os estudantes paranaenses. Qualquer documento em construção ou a pronta entrega no ano de 2021 não contou com a participação das/dos mesmos. Se o estudante de fato é o centro deste processo porque não foram ouvidos lá em 2016? Por que não estão sendo ouvidos agora? Consideramos que questionários no Google Forms, produção de podcast com publicação no classroom ou envio de e-mails não é participação coletiva, não é consulta pública, não é Gestão Democrática, pois não abre espaço para o debate e a defesa do contraditório. Fora que em contexto de pandemia existem milhares de estudantes sem acesso às plataformas digitais, excluídos do processo educacional em andamento no Estado do Paraná.

Sendo assim, cobramos deste órgão normativo, consultivo e deliberativo, o Conselho Estadual de Educação, a participação das/dos estudantes nesta discussão que lhes diz respeito, diretamente.

2 - MANTENEDORA

Outra contradição, presente em vários pontos destes documentos, está uma cobrança das unidades escolares em atender o princípio de Gestão Democrática, como por exemplo no item I do Art. 6º *“garantir liberdade, autonomia e responsabilidade às unidades escolares, fortalecendo sua capacidade de concepção, formulação e execução de suas propostas pedagógicas;”* bem como no Art. 31º deste documento: *“A proposta pedagógica curricular das instituições de ensino, no exercício de sua autonomia e de gestão democrática, deve traduzir a intenção educativa construída coletivamente, com fundamento no princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, garantida a participação efetiva da comunidade escolar e local, bem como a permanente construção da identidade entre a instituição de ensino e o território no qual está inserida.”* (Minuta da Deliberação do CEE, e-protocolo digital nº 17.664.945-3)

Consideramos então que esse apego ao princípio de Gestão Democrática demonstrado nestes documentos não passam de falácias, tendo em vista a atual situação da organização do Ensino Médio público paranaense, que em 2021, teve a sua Matriz Curricular alterada de forma autocrática e irregular pela Instrução Normativa Conjunta N°011/2020, tantas vezes denunciada pelo Coletivo Humanidades.

Como esperar o respeito do § 4º, do Art. 7º, que de acordo com o Art. 12 da LDB subscreve que: *“Cada unidade escolar, em consonância com o sistema de ensino, deve estabelecer critérios próprios para que a organização curricular ofertada possibilite o desenvolvimento das respectivas competências e habilidades”* (Minuta da Deliberação do CEE, e-protocolo digital nº 17.664.945-3) quando em entrevista ao Plural, sobre a mudança na Matriz Curricular deste ano, o diretor de Educação da Secretaria Estadual de Educação e Esporte (SEED), Roni Miranda disse que: *“De acordo com a pasta, os debates se concentraram nos setores internos da secretaria e não se expandiram para a comunidade escolar porque isso dificultaria chegar a uma conclusão (...)”* (Publicado em 12/01/2021 no Jornal Plural)

A implementação de uma matriz curricular feriu a autonomia das escolas e não houve qualquer posicionamento do Conselho Estadual de Educação sobre a ação antidemocrática da SEED. Por isso, questionamos:

Caso a SEED venha a impor, novamente, uma matriz curricular pronta e acabada, sem chances de reflexão, organização ou questionamentos das unidades escolares, qual será a postura do Conselho Estadual de Educação? Também vai encaminhar tais denúncias para a Procuradoria Geral do Estado?

Nesta minuta, o artigo 23º nos diz: “*O Ensino Médio pode organizar-se em unidades curriculares, competências e habilidades e em tempos escolares no formato de séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.*” (Art. 23. Minuta da Deliberação do CEE, e-protocolo digital nº 17.664.945-3).

No entanto, a mudança da Matriz Curricular para o ano de 2021 não respeitou as especificidades regionais e locais ao fazer uma padronização da mesma. Não dialogou e muito menos respeitou as especificidades étnicas, raciais, culturais e sociais da comunidade escolar local deixando claro o desprezo por toda a construção do Estado do Paraná no atendimento à diversidade aqui existente pelas modalidades de ensino: Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola, Educação Escolar Indígena, Educação dos Ilhéus, Escolas Bilíngues para Surdos.

Diante de tamanha contradição questionamos: o documento deliberativo pode realmente nos resguardar de imposições autocráticas da mantenedora?

Mais uma vez denunciemos: desconhecemos qualquer debate acerca do Novo Ensino Médio nas unidades escolares. Qualquer documento em construção ou a pronta entrega no ano de 2021 não contou com a participação da comunidade escolar. E reiteramos que questionários no Google Forms, envio de e-mails, produção e publicação de podcast não é participação coletiva, não é consulta pública, não é Gestão Democrática! Pois não abre espaço para o debate e a defesa do contraditório.

Portanto, requeremos a este órgão normativo, consultivo e deliberativo que se faça respeitar o princípio da Gestão Democrática e suspenda este processo para que se respeite o que está no artigo 31º do documento: “*A proposta pedagógica curricular das instituições de ensino, no exercício de sua autonomia e de gestão democrática, deve traduzir a intenção educativa*”

construída coletivamente, com fundamento no princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, garantida a participação efetiva da comunidade escolar e local, bem como a permanente construção da identidade entre a instituição de ensino e o território no qual está inserida.” (Minuta da Deliberação do CEE, e-protocolo digital nº 17.664.945-3).

3 - PROFESSORES/AS

Uma das principais modificações trazidas pela Lei 13.415/2017, sobre a Reforma do Ensino Médio, diz respeito ao reordenamento dos conteúdos escolares. A organização do currículo escolar passará a ser formado por quatro áreas (Linguagem e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas), e não mais por disciplinas. Diante do ordenamento nacional, é preciso esclarecer o quanto os professores e professoras terão impactos diretos no exercício das suas funções.

De acordo com o Art. 7, inciso III, as mantenedoras devem assegurar “*professores com jornada de trabalho e formação*” e, no inciso IV, “*política e ações de valorização dos profissionais da educação, com base em planos de carreira e outros dispositivos voltados para esse fim*”, mas nos sobram muitas dúvidas sobre a interpretação da SEED sobre jornada de trabalho, considerando que não há menção sobre a forma de distribuição de aulas aos professores. Como é possível garantir jornada de trabalho compatível com valorização dos profissionais da educação, considerando o reordenamento da distribuição de carga horária docente, de disciplinas para área do conhecimento? Essa modificação gera incerteza quanto à maneira de lotar os professores em suas disciplinas de formação. Ainda que haja formação oferecida, por parte da Secretaria de Estado da Educação, esta formação será feita meses antes da implantação do ensino médio, em 2022. Professores com licenciatura se dedicam por anos, em curso superior e qualquer formação aligeirada coloca em risco o processo de aprendizagem dos estudantes.

Com a implantação abrupta da matriz curricular, através da Instrução Normativa 11/2020, houve a precarização do trabalho de professores de Arte, Filosofia e Sociologia. Os professores destas áreas dobraram o número de alunos atendidos e precisam exercer sua função em mais de duas escolas. A Reforma do Ensino Médio pode ampliar a precarização das condições de trabalho para os professores de demais disciplinas, pois não terão garantias de que sua carga horária de 20h ou 40h seja exercida sem que seja dividida em uma quantidade específica de escolas.

Usamos o termo disciplina, ainda, pois é a forma de contratação dos professores. A transição para área do conhecimento instaura dúvidas sobre a forma de alocação dos docentes, e por isso, é necessário que haja um posicionamento sobre os mecanismos que promovam a valorização do trabalho docente, sem que signifique diminuição de carga horária.

Cobramos um posicionamento sobre o que se entende como será feita a política de valorização, se os profissionais da educação estão com salários sem reajuste ou reposição da inflação por cerca de seis anos, além de não avançarem no plano de carreira. (Lei Complementar 19/2020)

Em consonância às incertezas sobre a jornada de trabalho, o Art. 12, sobre a organização do Ensino Médio por Área do Conhecimento modifica a forma de organização da matriz curricular atual, feita por disciplinas. Enquanto disciplinas, estas conseguem manter seus objetos e métodos de construção do conhecimento. As disciplinas possuem características específicas e, disponibilizando-as em áreas, e por isso, como é possível garantir que o ensino não será superficial, sem aprofundamento.

A utilização de termos “estudos e práticas” não deixa claro se há carga horária específica disponível aos professores que atualmente trabalham os “estudos em práticas” em disciplinas. Não se consideram incertezas geradas aos docentes, que estão diante da perda de sua jornada de trabalho se “estudos e práticas” corresponderem à não obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino ofertarem carga horária específica.

As incertezas sobre o lugar do professor na Reforma do Ensino Médio do Paraná estão presentes no Art. 31, quando apresenta a possibilidade de contratação de profissionais com notório saber para exercer a função de professor. Diante do § 3º *A proposta pedagógica curricular, na sua concepção e implementação, deve considerar os estudantes e os professores como sujeitos históricos e de direitos, participantes ativos e protagonistas na sua diversidade e singularidade*, se os estudantes podem cursar parte do ensino médio em instituições parceiras e não com professores da rede de ensino, qual a concepção de professor sustentada pelos formuladores da política de Reforma do Ensino Médio, se profissionais com notório saber não necessitam de formação pedagógica. Profissionais com notório saber são professores?

Os critérios de seleção destes profissionais são descritos no Art. 48 e consideramos ser inviável que os professores das escolas assumam o processo seletivo dos profissionais com notório saber, como prescrevem os incisos II e III. Segundo estes, a escola deve formar uma comissão de professores para fazer uma entrevista com os interessados em trabalhar como “professor” e ainda analisar os documentos apresentados pelo candidato.

Assim, a responsabilidade pelo processo seletivo do profissional a ser contratado segundo seu notório saber se tornará uma atribuição a mais para os professores e dos demais profissionais da escolas. A responsabilidade pela contratação de professores licenciados ou de profissionais segundo o notório saber deve ser feita pelos setores específicos de recursos humanos, dos Núcleos Regionais de Educação ou da Secretaria de Estado da Educação.

A responsabilidade pelo processo seletivo do profissional a ser contratado segundo seu notório saber se tornará uma atribuição a mais para os professores e dos demais profissionais da escolas. A responsabilidade pela contratação de professores licenciados ou de profissionais segundo o notório saber deve ser feita pelos setores específicos de recursos humanos, dos Núcleos Regionais de Educação ou da Secretaria de Estado da Educação.

Por fim, a formação a ser ofertada aos professores, ainda em 2021, para que dominem o funcionamento do Ensino Médio, em 2022, como prevê o Art. 56, evidencia o quanto os docentes estão em uma condição de passividade, pois não participaram ativamente da construção da proposta para o sistema de ensino, no qual a Minuta da Deliberação se refere aos professor como sujeito. Ou seja, a qualificação dos docentes é importante, assim como a participação dos profissionais na construção dos documentos que nortearão a prática docente, nas escolas. A forma como a implementação da Reforma do Ensino Médio no Paraná tem sido feita revela que os docentes e alunos/as não tiveram espaço para o diálogo. Por isso, questionamos se apenas ficarão como agentes passivos do processo, como ocorreu com a publicação da Medida Provisória 746/2016 e com a aprovação da Lei 13.415/2017.

4) ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Minimizar esses prováveis impactos nos faz requerer a este órgão normativo uma vigilância constante para atendimento dessa legislação quando trata no Art. 15º: “*Todas as instituições*

do Sistema Estadual de Ensino do Paraná devem ofertar, de forma integrada ou não, no mínimo, os itinerários formativos de aprofundamento das áreas de conhecimento: I linguagens e suas tecnologias; II matemática e suas tecnologias; III ciências da natureza e suas tecnologias; IV ciências humanas e sociais aplicadas.” (Minuta da Deliberação do CEE, e-protocolo digital nº 17.664.945-3), para que todas e todos os estudantes realmente possam escolher o itinerário formativo tendo a garantia de oferta de todos os itinerários formativos por todas as unidades escolares.

Estando em consonância com o inciso III do Art. 6º que diz: *“fomentar alternativas de diversificação e flexibilização curriculares, pelas unidades escolares, que ampliem as opções de escolha pelos estudantes;”* (Minuta da Deliberação do CEE, e-protocolo digital nº 17.664.945-3), bem como o § 7: *“É assegurado aos estudantes a escolha do itinerário formativo conforme seu interesse e projeto de vida e as possibilidades de oferta das instituições e redes de ensino.”* (Minuta da Deliberação do CEE, e-protocolo digital nº 17.664.945-3), pois para que as/os estudantes possam verdadeiramente escolher qual itinerário formativo irá estudar, as unidades escolares precisam garantir a oferta de todos os itinerários.

Assim, não deve haver margem de dúvida sobre a organização das escolas para isso, pois assegurar a escolha associando a possibilidade de oferta não manifesta compromisso com direito do estudante em fazer suas escolhas, podendo esbarrar justamente na não oferta dos itinerários formativos pelas unidades escolares.

Reiteramos, no entanto, que temos posição contrária à divisão do currículo do Ensino Médio entre formação básica comum e itinerários formativos, uma vez que essa divisão contradiz o conceito de Ensino Médio como “educação básica” e que deveria, portanto, ser comum a todas e a todos. Porém, uma vez que tal divisão encontra-se, lamentavelmente, inscrita na Lei 13.415/17, entendemos, como forma de redução de danos, que se torne obrigatória a oferta de todos os itinerários formativos em todas as escolas.

Nos preocupa, também, a indicação de realização de parcerias com instituições privadas que alteram a organização da oferta do ensino médio público para um ensino médio de oferta pública-privada, seja no que se refere ao itinerário da formação técnica e profissional, seja para a oferta de parte da carga horária na modalidade a distância. Defendemos que os

recursos financeiros públicos sejam canalizados para a melhoria das condições de oferta das escolas públicas.

De igual modo, nos manifestamos contrários à modalidade a distância para a educação básica, em especial para o ensino médio, por considerar a potencial precarização da formação de adolescentes e jovens.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os sistemas de ensino precisam ser revistos e aprimorados ao longo do tempo, pois a educação formal é essencial para a cidadania no Brasil. No entanto, repudiamos a Reforma do Ensino Médio feita de maneira contrária aos princípios democráticos e ao direito à educação de qualidade e exigimos que os/as professores/as e estudantes participem ativamente da discussão que envolve a Lei 13.415/2017.

Diante desta ausência de envolvimento dos/das estudantes, reiteramos que, se for para implementar o modelo, que se assegure a oferta dos quatro itinerários formativos em todas as escolas públicas da rede estadual de ensino, e que esta indicação esteja explicitada de maneira clara e específica, sem margem para compreensão dúbia por parte da Secretaria de Estado da Educação.

Além disso, não há garantia de que apenas a mudança curricular seja capaz de promover o desenvolvimento educacional de nossos jovens. As nossas escolas precisam de investimentos na estrutura física, nos materiais pedagógicos, nos laboratórios e também no quadro profissional em que professores e professoras, funcionários e funcionárias sejam valorizadas/os. Por isso, é necessário que a SEED apresente um relatório sobre as atuais condições estruturais dos estabelecimentos de ensino e nos ouçam.

Assim, reiteramos o pedido para que este órgão atenda ao princípio da Gestão Democrática. Para que isso aconteça, **este processo deve ser suspenso** e revisto devido à ausência de participação da Comunidade Escolar. Desde a aprovação da Lei 13.415/2017, incluindo o processo que lhe deu origem, as vozes ativas não têm sido de professores e estudantes, ainda que a presente Minuta de Deliberação os destaque como sujeitos desta mudança, ainda que a Reforma do Ensino Médio tenha impacto direto no acesso ao conhecimento por parte dos educandos e no trabalho docente. Caso vários dos pontos

destacados neste documento não sejam revistos, teremos um retrocesso na educação no Estado do Paraná.

Portanto, mais uma vez denunciemos: questionários no Google Forms, envio de e-mails, produção e publicação de podcast não é participação coletiva, não é consulta pública, não é Gestão Democrática! Pois não abre espaço para o debate e a defesa do contraditório. Este texto não foi feito no sentido de corroborar com a Minuta apresentada pelo Conselho Estadual de Educação, mas para explicitar o descontentamento com os procedimentos utilizados tanto pela SEED quanto pelo próprio CEE.

Nós, professores e professoras da rede estadual de ensino do Coletivo Humanidades, professores, professoras, alunas e alunos do Observatório do Ensino Médio da UFPR e do NESEF/UFPR, nos manifestamos pela ampliação do prazo para que as decisões sobre o assunto que envolve a reformulação do Ensino Médio passem por discussões qualificadas por parte de todas as pessoas interessadas: estudantes, docentes, gestores/as, sociedade em geral.